



PROTOCOLO

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

Contrato de Concessão de Uso nº 88/2020

ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria da Saúde do Estado, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio na Capital do Estado, localizado na 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6/B, no Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 13.937.131/0001-41, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto**, devidamente autorizado, mediante Decreto s/n, (D.O.E. de 8 de janeiro 2015), doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - AOSID, -Hospital Mario Dourado Sobrinho**, domiciliada à Avenida Bonfim, 161, Largo de Roma, nesta, CNPJ nº 15.178.551/0001-17, neste ato representada por sua Superintendente **Sra. Maria Rita Lopes Pontes**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as regras estabelecidas pelo art. 45, *caput* e § 2º, da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, e com o constante no **Processo Administrativo nº 019.8769.2020.0086050-68** celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS ESTADUAIS**, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por Objeto a Cessão de Uso, a Título gratuito, pelo **CEDENTE**, de 01 (un) veículo ambulancia, Marca e Modelo : **RENAULT/ MASTER MARIMAR -Ano 2019/2020 Placa: QTX0H31 Chassis: 93YMAFEXALJ063987 Renavan: 1221526739 Motor : M9TD882C038564 Tombo: 448.933.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta concessão é firmada sem prévia licitação, segundo ato fundamentado da autoridade competente, constante do Processo nº 019.5050.2019.0100368-60 e 019.9651.2019.0100305-68, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A concessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CONCESSIONÁRIO**, do(s) bem (ns) referido(s) na cláusula anterior, exclusivamente para o cumprimento do objeto do **Contrato de Gestão nº 005/2020** termo aditivo nº 141/2018 (Pagamento por Indenização) termo aditivo celebrado em 29 de novembro de 2018, cuja cópia integra o presente Contrato (doc. Anexo), sendo ele: **“gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Mario Dourado Sobrinho”**. Renovação de Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

Processo Administrativo nº 019.8769.2020.0086050-68

*Realizado
08-03-21*



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens objeto deste Contrato;
- II - utilizar o(s) bem (ns) unicamente no desempenho das atividades e/ou serviços objeto do Contrato de Gestão, não dando destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior, nem admitir o seu uso para fins particulares ou lucrativos;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do(s) bem (ns);
- V - realizar a requalificação/reforma necessária no imóvel, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado a Secretaria da Administração, para a devida autorização, quando se tratar de bem imóvel;
- VI - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do(s) bem(s) cedido(s), inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e seguro;
- VII - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos ônus decorrentes da utilização do bem, tais como tributos, energia elétrica, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades da **CONCESSIONÁRIA**;
- VIII - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- IX - devolver à **CONCEDENTE**, após término deste Contrato, todos os bens em perfeitas condições de uso, substituindo os bens móveis que não mais suportam recuperação, mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria da Administração;
- X - contratar seguro para cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio explosão de qualquer natureza do prédio cedido, figurando o Estado da Bahia como beneficiário da Apólice, quando se tratar de bem imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O contrato de seguro, acompanhado de sua Apólice, referido no inciso X desta cláusula, será entregue à **CONCEDENTE**, através da Secretaria da Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Contrato, respondendo o **CONCESSIONÁRIO** pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar esta concessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E DAS ACESSÕES

As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer à **CONCEDENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar o **CONCESSIONÁRIO** e sem que assista a este último, qualquer direito à retenção ou indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

É facultado à **CONCEDENTE**, por intermédio de prepostos devidamente credenciados, fiscalizarem o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, ficando este obrigado a prestar todas as informações necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** restituirá o(s) bem (ns), em condições normais de uso, por mútuo acordo formalizado entre partes, quando da extinção **CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2020** ou quando houver violação das Cláusulas deste instrumento ou de outra espécie de ajuste entre as partes que o substitua, desde que refira-se ao mesmo objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A não devolução dos bens caracterizará posse injusta e precária pela **CONCESSIONÁRIA**, autorizando à **CONCEDENTE** adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse dos bens cedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responderá a **CONCESSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados aos bens, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Concessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo à hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONCEDENTE** poderá adotar todas as medidas a seu alcance para a retomada do(s) bem (ns), inclusive desforço incontinenti, em caso de inadimplemento, ou, ainda, na hipótese de revogação por interesse público, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA

Eventual tolerância da **CONCEDENTE** a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Contrato, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE RECEBIMENTO E DE DEVOLUÇÃO

O recebimento dos bens, pela **CONCESSIONÁRIA**, será efetuado através deste Contrato de Concessão de Uso e será firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS**, quando da devolução dos bens à **CONCEDENTE**, em ambos os casos, precedidos de vistoria.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato se vincula ao prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2020 extinguindo-se automaticamente pela implementação temporal do referido instrumento de gestão, ou ao período em que a CONTRATADA mantiver, através de expresse ajuste entre as partes, a gestão da unidade referida na cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - O termo aditivo também será objeto de publicação na imprensa oficial, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E por terem assim ajustados, firmam as partes e interveniente este Contrato, que será registrado no cadastro de bens estaduais da Diretoria de Patrimônio da Secretaria da Administração do Estado, estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 01 (uma) cópia de igual teor e validade.

Salvador, de _____ de 2020.

Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto
Pontes
Secretário da Saúde
DULCE - AOSID

P/ 
Sérgio Lopes
Assessor Corporativo

Sra. Maria Rita Lopes

ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ENTREGA

O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, faz a entrega de 01 (un) veículo ambulancia, Placa: QTX0H31 Chassis: 93YMAFEXALJ063987 Renavan: 1221526739 Motor : M9TD882C038564 Tombo: 448.933, valor unitário R\$ 135.227,40 (cento trinta cinco mil, duzentos vinte sete reais e quarenta centavos) objeto do TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO N.º 88/2020 ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - AOSID -Hospital Mario Dourado Sobrinho que neste ato o dá como recebido, tendo como representantes legais, pela Secretaria da Saúde, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto e Sr(a). Sra. Maria Rita Lopes Pontes, respectivamente.

Salvador, de de 2020

Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

PI Sérgio Lopes
Assessor Corporativo
Sra. Maria Rita Lopes Pontes
AOSID